



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2020, de 17/03/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais, com base no inc. II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inc. I do art. 36 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos que sejam organizados pelo Legislativo Municipal, dentro e fora de suas dependências, funcionando apenas em expediente interno sem atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º As sessões ordinárias e reuniões de comissões estão mantidas, porém, sem presença de público, somente com acesso de vereadores e pessoas ligadas à realização das mesmas.

Parágrafo único. Terão acesso às dependências da Câmara Municipal, somente vereadores, servidores, policiais militares, empregados terceirizados e imprensa.

Art. 3º As sessões solenes e outros eventos ficam suspensos e serão remarcados em momento oportuno.

Art. 4º Pessoas estranhas ao quadro funcional do Legislativo poderão ter acesso às dependências do Legislativo, desde que façam comunicação prévia, por telefone, junto à Recepção.

Art. 5º Fica recomendado ao setor de limpeza da Casa para que redobre os cuidados com a higienização das dependências do prédio da Câmara.

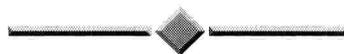
Art. 6º As medidas desta Resolução, que trata das regras e procedimentos temporários para prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito da Câmara de Vereadores leva em consideração recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, com vistas a evitar a disseminação do vírus.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor imediatamente, publicando-se a mesma nos meios de comunicação, redes sociais, e será afixada nas portas externas do prédio do Legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de março de 2020.

IDELAR CAREZIA
Presidente

LUCIANA ZANOVELLO
1ª Secretária



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!